



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.316/92

Autoriza o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM a construir Conjunto Residencial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM autorizado a construir Conjunto Residencial destinado à venda aos Funcionários Públicos Municipais Concurseiros.

§ 1º - O Conjunto Residencial deverá ser construído em imóvel doado pela Prefeitura Municipal e seu valor não poderá ser repassado ao preço final da unidade.

§ 2º - Fica vedado aos Funcionários Públicos Municipais, que possuem bens imóveis residenciais ou comerciais, adquirir unidade residencial do FAPFM.


Artigo 2º - Fica o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM autorizado a assinar contrato com Empresa ou Entidade competente, para a administração das unidades residenciais até a sua final quitação.

§ 1º - Fica estabelecido o parcelamento em até 300 (trezentas) prestações para liquidação do imóvel adquirido.

§ 2º - As prestações serão corrigidas de acordo com o reajuste do salário do funcionário, respeitado o percentual de 30% sobre sua remuneração.



§ 3º - (VETADO)

Artigo 3º - (VETADO)

Artigo 4º - Fica aberto crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

2.300 - Fundo de Assistência e Previdência dos
Funcionários Públicos Municipais

2.301 - Fundo de Assistência e Previdência dos
Funcionários Públicos Municipais

4.110 - Obras e Instalações

10573161.01 - Programa de Trabalho

Artigo 5º - Os recursos necessários para a execução desta Lei serão cobertos com recursos provenientes das suas aplicações financeiras, suplementadas, se necessário, com as receitas de contribuições, sem prejuízo do atendimento inerente à seguridade social.

Artigo 6º - S U P R I M I D O

Artigo 7º - O FAPFM somente poderá construir novas unidades residenciais, quando recuperar o capital atual, expresso pelo menor índice salarial da época da publicação da presente Lei.

Artigo 8º - O FAPFM destinará, preferencialmente, as unidades residenciais, aos funcionários públicos municipais concursados de menor renda.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus jurídicos e legais efeitos até 31 de dezembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE JUNHO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal